



MUNICÍPIO DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 4.312, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2022

**Institui o Regime de Adiantamento para
Pronto Pagamento de pequenas despesas, e
dá outras providências.**

CLAUDIA PELEGRINO JARDIM PEREIRA, Prefeita Municipal de Guaíba em Exercício,
Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que, a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, no uso das atribuições legais
que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º. Fica instituído no Município de Guaíba, a forma de pagamento de
despesas pelo Regime de Adiantamento de recursos para pronto pagamento de pequenas despesas
que não possam ser processadas regularmente por meio do empenhamento normal.

Parágrafo único. O regime de adiantamento para pronto pagamento de pequenas
despesas, instituído por esta Lei, tem aplicação restrita à Secretaria Municipal de Assistência Social,
à Secretaria Municipal de Saúde, à Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana e Infraestrutura de
Trânsito e à Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos.

Art. 2º. Entende-se por adiantamento o numerário colocado à disposição de um
servidor municipal, a fim de lhe dar condições de realizar despesas quando do deslocamento fora da
sede do Município para efetuar serviço relativo ao Município de Guaíba, ou para quitar pequenas
despesas de pronto pagamento, que por sua natureza ou urgência não possam aguardar o
processamento normal.

Parágrafo único. O valor máximo de adiantamento para cada servidor instituído
por esta Lei será de até dois salários-mínimos.





MUNICÍPIO DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º. Os pagamentos, efetuados por meio de adiantamento, ora instituído, restringir-se-ão aos casos previstos nesta Lei.

Art. 4º. O adiantamento mensal de cada espécie de despesa não ultrapassará o valor previsto para dispensa de licitação de acordo com a Lei Federal 14.133 de 1 de abril de 2021 e eventuais alterações.

Art. 5º. Poderão realizar-se sob o regime de adiantamento os pagamentos decorrentes das despesas extraordinárias e urgentes, cuja realização não permite esperar pelo processamento normal, sendo elas despesas com material de consumo, despesas com serviços de terceiros (pessoa física ou jurídica), despesas efetuadas em lugar distante da sede do Município ou despesas pequenas e de pronto pagamento.

Art. 6º. Consideram-se pequenas despesas e de pronto pagamento para os efeitos desta lei, as que realizarem com:

- I – pequenos consertos emergenciais em veículos oficiais;
- II – outra despesa qualquer de pequeno vulto e de necessidade imediata, desde que devidamente justificada e mediante parecer da Secretaria;
- III – outras pequenas despesas que não estejam previstas em lei específica.

Art. 7º. As despesas com artigos em quantidade maior de uso ou consumo remoto, correrão pelos sistemas orçamentários próprios e seguirão o processamento normal das despesas de acordo com a Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

CAPÍTULO I





MUNICÍPIO DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

DAS SOLICITAÇÕES DE ADIANTAMENTO

Art. 8º. As solicitações de adiantamentos deverão ser realizadas em sistema interno, com a devida autorização do gestor da pasta e dirigido ao Secretário Municipal de Fazenda ou a servidor por ele designado em ato próprio.

Parágrafo único. Toda a movimentação deverá ser realizada obrigatoriamente por meio do sistema interno utilizado pelo município, não sendo aceitos documentos impressos.

Art. 9º. Das solicitações de adiantamentos constarão necessariamente as seguintes informações:

I – identificação do órgão;

II – identificação da espécie das despesas de acordo com esta Lei;

III – nome completo, cargo ou função do servidor responsável pelo adiantamento;

Art. 10. Não será concedido novo adiantamento:

I – a quem do anterior não haja prestado contas no prazo legal;

II – a quem no prazo de 10 (dez) dias deixar de atender notificação para regularizar a prestação de contas.

Art. 11. Não se fará adiantamento:

I – a responsável por dois suprimentos;





MUNICÍPIO DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

II – o servidor que tenha a seu cargo a guarda ou a utilização do material a adquirir, salvo quando não houver na repartição outro servidor;

III – o servidor responsável por suprimento de fundos que, esgotado o prazo, não tenha prestado contas de sua aplicação;

IV – o servidor declarado em alcance, ou respondendo Processo Administrativo Disciplinar.

CAPÍTULO II
DO PERÍODO DE APLICAÇÃO

Art. 12. O adiantamento solicitado somente poderá ser aplicado durante o período de trinta dias a contar da entrega do numerário ao responsável.

Art. 13. Nenhum pagamento poderá ser efetuado fora do período de aplicação; ou seja: nem antes de receber o numerário ou após o prazo de trinta dias.

Art. 14. Os prazos de aplicação dos recursos, e para a prestação de contas são corridos e se iniciam a partir da transferência do numerário na conta de adiantamento do servidor previamente indicado na solicitação do adiantamento da despesa.

Parágrafo único. Somente serão aceitas as contas nominais dos servidores.

CAPÍTULO III
DA TRAMITAÇÃO DOS PROCESSOS DE ADIANTAMENTOS





MUNICÍPIO DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

Art. 15. Recebida a solicitação o Secretário de Fazenda fará análise do pedido e verificará o preenchimento dos requisitos, sendo então deferida ou indeferida a solicitação, caso deferido, enviará cópia do processo interno ao gabinete para ciência.

Art. 16. Autorizada a despesa, será empenhada nas dotações orçamentárias próprias e paga por meio de transferência nominal.

Art. 17. Antes de registrar o empenho, o setor de contabilidade deverá verificar se foram cumpridas as disposições desta Lei e constatando alguma irregularidade no processo, não dará o prosseguimento citado, até que sejam procedidas as devidas correções.

CAPÍTULO IV

DAS NORMAS DE APLICAÇÃO DO ADIANTAMENTO

Art. 18. O adiantamento não poderá ser aplicado em despesa de classificação diferente daquela para qual foi autorizado.

Art. 19. A cada pagamento efetuado o responsável exigirá o correspondente comprovante: nota fiscal, nota simplificada, cupom fiscal, recibo, etc.

Art. 20. As notas fiscais serão sempre emitidas em nome do Município de Guaíba.

Art. 21. Os comprovantes de despesas não poderão conter rasuras, emendas, borrões e valor ilegível.

Art. 22. Em todos os comprovantes de despesas constará o atestado de recebimento do material ou da prestação de serviço.





MUNICÍPIO DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

CAPÍTULO V
DO RECEBIMENTO DO SALDO NÃO UTILIZADO

Art. 23. O saldo de adiantamento não utilizado será recolhido ao Município de Guaíba, mediante transferência bancária da mesma conta do servidor.

Art. 24. O prazo para recolhimento do saldo não utilizado será igual ao utilizado para prestação de contas.

Art. 25. No mês de dezembro todos os saldos de adiantamento serão recolhidos até o último dia útil, mesmo que o período de aplicação não tenha expirado.

CAPÍTULO VI
DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 26. No prazo de até 10 (dez) dias, a contar do término final do período de aplicação, o responsável prestará contas da aplicação do adiantamento recebido.

Art. 27. A prestação de contas far-se-á mediante entrada para a Secretaria Municipal de Fazenda com os seguintes documentos:

I – comunicação interna para encaminhamento de documentos;

II – formulário com justificativa de atendimento dos requisitos desta Lei;

III – relação de todos os documentos de despesas contando: número e data do documento espécie de documento e valor da despesa, contando no final da relação a soma da despesa realizada;





MUNICÍPIO DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

IV – cópia de comprovante de transferência da devolução do saldo não aplicado;

V – documentos das despesas realizadas, dispostos em ordem cronológica, na mesma sequência da relação mencionada no item III.

Art. 28. O servidor que tiver a sua disposição conta de adiantamento, será responsável por todas as movimentações realizadas, sujeitando-se às sanções administrativas, civis e penais pelas eventuais irregularidades cometidas.

Parágrafo único. O servidor deverá ressarcir os cofres públicos sempre que sua prestação de contas não for aprovada, ou que as despesas realizadas não tiverem o devido lastro em conta bancária, sujeitando-se a responder sindicância pela não transferência voluntária da verba não aprovada.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 29. Caberá ao Controle Interno a tomada de contas especial dos adiantamentos.

Art. 30. Recebidas as prestações de contas, conforme dispõe o artigo 28, o Secretário Municipal de Fazenda verificará se as disposições da presente lei foram inteiramente cumpridas, fazendo as exigências necessárias, fixando prazos razoáveis para que os responsáveis possam cumpri-las.

Art. 31. O Secretário Municipal de Fazenda analisará o processo, sendo necessárias as seguintes providências:





MUNICÍPIO DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

I – nos casos de as contas terem sido aprovadas:

a) dar ciência ao servidor do arquivamento no próprio processo interno;

b) manter o processo disponível em sistema interno utilizado para deflagração da solicitação do adiantamento, ficando à disposição do Tribunal de Contas e Ministério Público.

II – na hipótese da aprovação de contas condicionadas a determinadas exigências:

a) comunicar o responsável para providenciar o cumprimento das exigências determinadas;

III – não tendo sido aprovadas as contas, determinará a devolução do valor em sua íntegra.

Art. 32. Findado o prazo para prestação de contas, não tendo ocorrido, o Secretário Municipal de Fazenda comunicará diretamente ao responsável, concedendo-lhe o prazo final e improrrogável de 05 (cinco) dias úteis para fazê-lo.

Art. 33. Não sendo cumprida a obrigação da prestação de contas, após o vencimento do prazo final estabelecido no artigo anterior, Secretário Municipal de Fazenda determinará a devolução do valor do adiantamento ou parte do adiantamento, caso algum documento da comprovação da despesa esteja irregular, para que no prazo de 03 (três) dias úteis proceda-se a devolução.

I – persistindo a irregularidade, o Secretário Municipal determinará que o Setor de Recursos Humanos realize o desconto em folha nos termos do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.





MUNICÍPIO DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

II – concomitantemente o processo será encaminhado à Comissão de Sindicância para abertura de sindicância e eventual responsabilização.

Art. 34. Nos casos omissos serão disciplinados pelo Prefeito Municipal.

Art. 35. Fica revogada a Lei Municipal nº 511 de 1979 e as disposições em contrário.

Art. 36. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíba, em 29 de dezembro de 2022.

Cláudia Pelegrino Jardim Pereira
CLÁUDIA PELEGRINO JARDIM PEREIRA,
PREFEITA MUNICIPAL EM EXERCÍCIO.

Registre-se e Publique-se.

Juliano de Mattos Ferreira
Juliano de Mattos Ferreira,

Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

